

**DECRETO Nº 748, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição da instalação de novos trailers em logradouros públicos e calçadas no território do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e reorganizar o uso do solo urbano no Município, especialmente quanto à ocupação por estruturas móveis de comércio;

CONSIDERANDO o aumento expressivo da presença de trailers em vias públicas e a consequente demanda por planejamento, regularização e controle;

CONSIDERANDO o interesse do Município na preservação da estética urbana, na fluidez e segurança do trânsito e no ordenamento de atividades comerciais em áreas públicas e privadas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de novos trailers destinados a quaisquer atividades comerciais ou de prestação de serviços em logradouros públicos e calçadas no território do Município de Paramirim.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se trailer toda estrutura móvel, com ou sem tração própria, utilizada como ponto fixo ou temporário para atividades comerciais ou de serviços, instalada em vias públicas, calçadas, praças ou terrenos públicos ou privados.





Art. 2º. A proibição de que trata o artigo anterior não se aplica às autorizações excepcionais para instalação temporária de trailers no circuito oficial de eventos festivos do Município, desde que:

- I. A instalação ocorra exclusivamente durante o período do evento autorizado;
- II. A autorização seja individual e expressa, concedida pela Secretaria Municipal de Administração;
- III. Sejam cumpridas todas as normas sanitárias, de segurança, ambientais e de ordenamento urbano em vigor.

Art. 3º. Os trailers que já estejam instalados e em funcionamento na data da publicação deste Decreto, deverão ser regularizados por meio de cadastro junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Para fins de cadastro, o responsável pelo trailer deverá apresentar:

- I. Cópia de documento de identidade e CPF;
- II. Comprovante de endereço atualizado;
- III. Alvará de funcionamento ou licença municipal vigente, se houver;
- IV. Duas fotografias do trailer, sendo uma da estrutura e outra do local de instalação.

§ 2º. O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo poderá implicar em remoção administrativa do trailer, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 4º. A instalação de novos trailers em desacordo com este Decreto será considerada infração administrativa, sujeitando o responsável às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

- I. Remoção imediata da estrutura, com o apoio da Guarda Civil Municipal;





II. Aplicação de multa administrativa, nos termos da legislação vigente;

III. Interdição das atividades comerciais exercidas no local, quando for o caso.

Parágrafo único. A reincidência poderá ensejar a apreensão da estrutura e a responsabilização civil e administrativa do infrator.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, incluindo procedimentos para o cadastro, fiscalização e avaliação de situações específicas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paramirim - BA, 30 de junho de 2025.


João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

